

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPP)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
(PPGE) – MESTRADO E DOUTORADO

Campo Grande (MS)
2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) – MESTRADO E DOUTORADO

I – VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (PPGE-UCDB) rege-se por este Regulamento, bem como pelos Regulamentos e Regimentos superiores da Universidade, e suas dinâmicas organizacional e funcional se vinculam, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

- I – Colegiado do Programa (CP);
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);
- III – Conselho Universitário (CONSU).

II – OBJETIVOS

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos:

- I – formar docentes/pesquisadores qualificados para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assessoria na área da educação;
- I – desenvolver atividade de pesquisa, com vista à produção e à difusão de conhecimentos no campo da educação, focalizando:
 - a) problemática da educação como processo social que ocorre tanto na escola como em outros espaços, nos quais se articulam aspectos políticos, históricos, culturais, sociais, econômicos e didático-pedagógicos;
 - b) a constituição sócio-histórica das políticas educacionais e sua materialização nos sistemas de ensino e nas unidades escolares;
 - c) a constituição do espaço escolar, suas formas de gestão e a formação dos professores no contexto das políticas educacionais;
 - d) a identidade da docência nos aspectos relacionados à profissionalidade, aos saberes e à formação;
 - e) o processo de ensino e aprendizagem praticado na escola e suas relações com a formação profissional do docente;
 - f) os estudos sobre a diversidade cultural e formação de professores no contexto das relações entre educação, cultura, multiculturalismo e interculturalidade, tendo como referência, entre outras realidades marcadas pela diferença, a realidade das comunidades indígenas e afrodescendentes, a educação popular e os movimentos sociais;
- III – conferir o título de Mestre e Doutor em Educação.

III – COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa devem ser professores permanentes do PPGE, nomeados pelo Reitor.

§ 1º – Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador são de quatro anos.

§ 2º – O Coordenador é substituível pelo Vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função.

§ 3º – No caso de vacância definitiva da função de Coordenador ou Vice-coordenador antes do término de mandato, será nomeado um docente permanente pelo Reitor para a função vacante no prazo de trinta (30) dias, para complementação do mandato.

§ 4º – Na hipótese de vacância temporária e simultânea das funções de Coordenador e Vice-coordenador, o que estiver no exercício da Coordenação antes da vacância formalizará a indicação de um dos coordenadores de Linha de Pesquisa para assumir interinamente a Coordenação.

§ 5º – São atribuições do Coordenador, auxiliado ou, quando for o caso, substituído pelo Vice-coordenador:

- a) presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- b) preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;
- c) zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades programadas;
- d) convocar e presidir a comissão de bolsas do Programa;
- e) promover regularmente, em conjunto com a Comissão de Avaliação do PPGE, a autoavaliação do Programa, com a participação do corpo docente e discente;
- f) preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- g) representar o Programa nas diversas instâncias da Universidade ou onde e quando se fizer necessário;
- h) exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

IV – COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 4º – O Colegiado é a primeira instância normativa e deliberativa do Programa, compondo-se:

- I – pelo Coordenador do Programa como membro nato e presidente;
- II – por todos os docentes permanentes e professores ingressantes;

III – pelo representante titular dos alunos matriculados no Programa ou seu respectivo suplente, devidamente eleitos pelos pares.

§ 1º – Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assume a presidência do Colegiado um dos coordenadores de Linha de Pesquisa.

§ 2º – Os representantes dos alunos são escolhidos pelos seus pares.

§ 3º – O suplente dos alunos substitui o titular em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º – A representação discente dos alunos do PPGE-UCDB tem mandato de um ano.

Artigo 5º – As atribuições do Colegiado do Programa são:

I – propor a programação de atividades, bem como as alterações supervenientes;

II – propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, assim como de pesquisadores que possam colaborar no desenvolvimento das atividades programadas;

III – propor alterações e reestruturações curriculares;

IV – propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação;

V – propor atividades curriculares a serem oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar os respectivos programas e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes;

VI – selecionar, de acordo com o Regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;

VII – aprovar as indicações de orientador e as propostas de mudança de orientação;

VIII – aprovar a indicação de coorientadores;

IX – manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão temporária de vinculação ao Programa e prorrogação de prazo, requeridos por aluno;

X – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;

XI – aprovar, ouvido o orientador, a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese, assim como as datas de realização;

XII – exercer as demais competências especificadas neste Regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa.

V – CORPO DOCENTE

Artigo 6º – O corpo docente do Programa é constituído por todos os professores permanentes, credenciados no Programa, professores ingressantes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º – Os professores ingressantes são aqueles em processo de avaliação, para credenciamento no Programa.

§ 2º – Os professores colaboradores, com participação em disciplinas, grupos de pesquisa e orientação, não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do total do corpo docente.

§ 3º – O professor colaborador poderá assumir somente uma orientação de doutorado, sendo que a abertura de nova vaga está condicionada à defesa da tese orientada.

§ 4º – Todos os professores das categorias acima devem ser portadores do título de Doutor.

§ 5º – Para efeito de composição de Banca de Qualificação ou Defesa, o professor colaborador será considerado membro interno.

VI – ORIENTADORES

Artigo 7º – Os professores orientadores são escolhidos entre os professores permanentes e colaboradores do Programa.

Parágrafo único – O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar ao definido pela Comissão de Área da CAPES/MEC.

Artigo 8º – As atribuições do orientador são:

I – acompanhar seus orientandos no desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e se manifestar sobre alterações supervenientes;

II – observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho;

III – acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer sobre o aproveitamento dos respectivos créditos;

IV – propor ao Colegiado do Programa desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada;

V – encaminhar à Coordenação do Programa os projetos de dissertação ou projetos de tese dos orientandos;

VI – solicitar à Coordenação e ao Colegiado do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese de cada orientando;

VII – sugerir, como membro nato e presidente das Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese de seus orientandos, os outros integrantes das Bancas, observados os demais dispositivos deste Regulamento;

VIII – justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

IX – justificar pedidos de suspensão temporária;

X – outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º – A definição de orientadores para os mestrandos ou doutorandos deverá ocorrer ao longo do processo de seleção de candidatos ao Programa.

§ 2º – Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer ao Colegiado do Programa a participação de coorientador.

VII – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 9º – O Programa é academicamente organizado com base na Área de Concentração denominada Educação, por meio das seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Linha de Pesquisa 1: Política, Gestão e História da Educação;

II – Linha de Pesquisa 2: Práticas Pedagógicas e Suas Relações com a Formação Docente;

III – Linha de Pesquisa 3: Diversidade Cultural e Educação Indígena.

§ 1º – As ementas ou conceituações básicas da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa constam do projeto pedagógico do Programa.

§ 2º – Evidenciadas conveniências e condições, essas Linhas de Pesquisa poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas pelo Colegiado do Programa, implicando as correspondentes modificações no Projeto Pedagógico do Programa e neste Regulamento.

§ 3º – Um dos professores de cada Linha de Pesquisa, eleito pelos seus pares, exercerá a função de sua coordenação.

VIII – INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 10 – O Curso de Mestrado tem duração mínima de dois (2) semestres ou períodos letivos (um ano) e máxima de 4 (quatro) semestres ou períodos letivos (dois anos).

Artigo 11 – O Currículo do Curso de Mestrado compõe-se de, no mínimo, cinquenta (50) créditos de quinze (15) horas cada, assim distribuídos:

I – vinte (20) créditos cursados no Seminário de Orientação Coletiva, de quatro (4) créditos, e em quatro (4) disciplinas, cada uma com quatro (4) créditos, sendo duas (2) obrigatórias (das quais uma é para todos os mestrandos do Programa e uma para os mestrandos vinculados a cada Linha de Pesquisa)

e duas (2) optativas, escolhidas pelos mestrandos, em vista de seus temas de pesquisa e mediante entendimento com os orientadores;

II – dez (10) créditos destinados a Atividades Complementares;

III – vinte (20) créditos relativos ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, bem como à redação e à defesa da dissertação pelo mestrando.

§ 1º – A relação das disciplinas, obrigatórias e optativas por Linha de Pesquisa, com respectivas eementas e outros detalhamentos é parte integrante do Projeto Pedagógico do Programa, podendo ser alterada, por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou conveniência, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º – Para a integralização das Atividades Complementares mencionadas no inciso II, o aluno deverá cumprir, no mínimo, o número de créditos estipulado para cada uma das cinco (5) seguintes modalidades:

- a) dois (2) créditos em participação de Bancas de Qualificação ou Defesa de Dissertações ou Teses, sendo, no mínimo, 4 (quatro) participações;
- b) um (1) crédito de participação em, pelo menos, um evento científico da área, devidamente cadastrado no Currículo Lattes;
- c) dois (2) créditos concernentes à apresentação e à publicação de, no mínimo, um trabalho científico com texto completo em anais de eventos qualificados da área, ou artigo publicado em periódicos qualificados da área, ou áreas afins, ou publicação de livro ou capítulo de livro, devidamente cadastrados no Currículo Lattes;
- d) quatro (4) créditos referentes à participação em Grupos de Pesquisa em todos os semestres cursados no Programa;
- e) um (1) crédito de participação no Seminário de Pesquisa do PPGE, com apresentação da versão preliminar da dissertação, com a publicação devidamente cadastrada no Currículo Lattes.

Artigo 12 – O Curso de Doutorado tem duração mínima de quatro (4) semestres ou períodos letivos (dois anos) e máxima de oito (8) semestres ou períodos letivos (quatro anos).

Artigo 13 – O Currículo do Curso de Doutorado compõe-se de, no mínimo, sessenta (60) créditos de quinze (15) horas cada um, assim distribuídos:

I – oito (8) créditos cursados em duas (2) disciplinas, cada uma com quatro (4) créditos;

II – dezesseis (16) créditos cursados em quatro (4) seminários, de quatro (4) créditos cada um, dos quais dois (2) são para todos os doutorandos do Programa e dois (2) para os doutorandos vinculados a cada Linha de Pesquisa.

III – doze (12) créditos destinados a Atividades Complementares.

§ 1º – Para a integralização das Atividades Complementares mencionadas no inciso III, o aluno deverá cumprir, no mínimo, o número de créditos estipulado para cada uma das sete (7) seguintes modalidades:

- a) quatro (4) créditos referentes à participação em um dos Grupos de Pesquisa do Programa durante quatro semestres, no mínimo, a partir do primeiro semestre do ingresso do doutorando no Curso;
- b) três (3) créditos concernentes a, no mínimo, duas produções científicas a serem apresentadas sob a forma de Comunicação, com texto completo em anais de eventos qualificados da área, ou artigo publicado em periódicos qualificados da área, ou áreas afins, ou publicação de livro ou capítulo de livro, devidamente cadastrados no Currículo Lattes;
- c) um (1) crédito de participação no Seminário de Pesquisa do PPGE, com apresentação da versão preliminar da tese, com a publicação devidamente cadastrada no Currículo Lattes;
- d) quatro (4) créditos relativos a atividades eletivas a serem cumpridas mediante prévia indicação do orientador;
- e) dois (2) créditos de estágio de docência, obrigatório para os alunos bolsistas CAPES, a serem computados, a critério do orientador, como parte das atividades eletivas;
- f) doze (12) créditos relativos ao desenvolvimento da tese;
- g) doze (12) créditos relativos à orientação de Tese.

IX – SELEÇÃO E EXAME DE SUFICIÊNCIA

Artigo 14 – O Programa é aberto a candidatos, mediante seleção, ao Curso de Mestrado ou ao Curso de Doutorado, exigindo-se:

- I – ao Mestrado: titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC;
- II – ao Doutorado: titulação mínima em curso de mestrado recomendado pelos órgãos responsáveis pela pós-graduação no país/CAPES/MEC.

Artigo 15 – O processo de seleção de candidatos ao Programa será baseado nos seguintes requisitos, além de outros julgados necessários ou convenientes pelo Colegiado do Programa:

- I – disponibilidade de vagas para orientação;
- II – análise de Currículo Lattes;
- III – apresentação de anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa;
- IV – Exame Oral;
- V – Exame de Suficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol ou Francês).

§ 1º – O Edital de cada processo de seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela PROPP, indicará informações e critérios a serem rigorosamente observados para a inscrição de candidatos, assim como para a matrícula dos aprovados e classificados.

§ 2º – Fica a critério do Colegiado do Programa ampliar o rol das Línguas Estrangeiras para o Exame acima mencionado.

§ 3º – O candidato ao Curso de Mestrado submeter-se-á ao Exame de Suficiência em uma Língua Estrangeira.

§ 4º – O candidato ao Curso de Doutorado deverá comprovar suficiência em duas Línguas Estrangeiras, sendo aceita a aprovação em Língua Estrangeira obtida no curso de Mestrado.

§ 5º – O candidato poderá apresentar certificado de suficiência em Língua Estrangeira obtido em outros Programas de Pós-Graduação (PPGs) Stricto Sensu recomendados pela CAPES/MEC ou equivalente, mediante aprovação do Colegiado.

§ 6º – A aprovação no Exame de Suficiência constará do Histórico Escolar dos alunos.

X – ALUNO REGULAR: MATRÍCULA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA

Artigo 16 – No ato da matrícula, o aluno e a UCDB firmarão contrato, o primeiro na condição de contratante e a segunda de contratada, como prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

§ 1º – A renovação de matrícula em cada início de semestre ou período letivo é obrigatória e sua não contínua efetivação equivale ao desligamento definitivo do Programa ou desistência por atitude unilateral do aluno, a partir do término de vigência do semestre ou período anterior de sua matrícula válida.

§ 2º – Por comprovada necessidade e ouvido o orientador, o aluno poderá protocolar, ao Colegiado do Programa, requerimento de suspensão temporária de sua vinculação ao Programa por, no máximo, seis meses, contados no prazo de conclusão dispostos nos Artigos 10 e 12.

§ 3º – Suspensão temporária de vinculação ao Programa, desligamento definitivo deste e/ou de Orientação de Dissertação ou Tese não isentam o mestrando ou o doutorando de seus débitos com a Universidade, cabendo-lhes os devidos acertos diretamente com o setor financeiro da UCDB.

XI – MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

Artigo 17 – Havendo vaga após a matrícula dos Alunos Regulares em créditos, poderão ser aceitas matrículas de Alunos Especiais, portadores, no mínimo, de cursos de Graduação Plena, para o Mestrado, ou portadores de diploma de Mestrado de programas reconhecidos pela CAPES/MEC, para o Doutorado.

§ 1º – Observadas as precedências acima, a seleção de candidatos a Alunos Especiais se fará com base na análise de currículum ou outros critérios aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – A passagem da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular do Programa só ocorrerá mediante aprovação no processo de seleção, ou seja, o Aluno Especial só mantém vínculo com a disciplina em que se matricular, e não com o Programa propriamente dito.

§ 3º – O aluno aprovado nos termos do parágrafo anterior poderá requerer ao Colegiado do Programa o aproveitamento de até quatro (4) créditos oficialmente concluídos nos últimos cinco (5) anos, antecedentes ao semestre do requerimento, como Aluno Especial em disciplinas deste Programa.

§ 4º – Poderão matricular-se alunos de outros PPGs da UCDB, com anuência do orientador e do professor da disciplina, não ultrapassando 25% (vinte e cinco por cento) dos Alunos Regulares.

XII – ALUNO DE PÓS-DOUTORADO

Artigo 18 – O estágio de pós-doutoramento será entre seis (6) e quarenta e oito (48) meses.

Artigo 19 – A seleção de aluno de Pós-Doutorado será feita por meio de edital específico, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e com o regulamento da PROPP, em caso de Bolsa, e com demanda contínua, em caso de não bolsista.

Artigo 20 – O aluno não bolsista de Pós-Doutorado, após o aceite do Professor Supervisor, passará pela avaliação do Colegiado.

XIII – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 21 – Os critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa são:

I – para Aluno Regular que tenha cumprido créditos na condição de Aluno Especial deste Programa, aplica-se o disposto no § 3º do Artigo 17;

II – para Aluno Regular que curse créditos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCDB, mediante parecer do orientador, serão automaticamente aproveitados os créditos formalmente cumpridos, caso o aluno solicite, anexando ao requerimento a concernente documentação, não excedendo o total de quatro (4) créditos;

III – créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras Instituições de Ensino Superior (IES) só se constituirão objeto de requerimento se cumpridos nos últimos cinco (5) anos antecedentes ao semestre do requerimento e até o limite máximo de quatro (4) créditos para o Mestrado e de quatro (4) para o Doutorado;

IV – o Aluno Regular que for desligado e retornar ao Programa, por meio de processo seletivo, poderá requerer, com o “ciente” do orientador, todos os créditos compatíveis com seu projeto de pesquisa cursados neste Programa, até os cinco (5) anos quando de Doutorado e dois (2) anos quando de Mestrado, precedentes ao semestre do requerimento.

§ 1º – Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O aproveitamento de créditos provenientes de outros Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu não implicará redução de custos financeiros do curso contratado na UCDB.

§ 3º – O Colegiado do Programa indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste artigo.

XIV – FREQUÊNCIA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA

Artigo 22 – A frequência obrigatória mínima dos alunos às disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei, e a inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação nas respectivas disciplinas.

§ 1º – Prazos e/ou critérios para a suspensão de matrícula em créditos e de Atividades Complementares serão definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados pela Coordenação do Programa.

§ 2º – O aluno que tiver, no conjunto das Atividades Curriculares, três (3) reprovações estará automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Suspensão de matrícula não implica a dilatação do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§ 4º – No caso de o aluno necessitar afastar-se ou desligar-se temporariamente do Programa, aplica-se a íntegra do § 3º do Artigo 16.

§ 5º – Também o disposto no § 3º do Artigo 16 se aplica integralmente às situações expressas nos parágrafos acima, do 2º ao 5º.

§ 6º – A suspensão de matrícula não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

XV – PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 23 – Em conformidade com as normativas vigentes da Pós-Graduação Stricto Sensu e com as ações de inovação no campo da Educação, o PPGE-UCDB adota processos híbridos de ensino e aprendizagem, incluindo disciplinas e atividades mediadas pelas tecnologias digitais, desde que não sejam exclusivamente remotas e ocorram de forma síncrona, quando se tratar de cômputo de créditos. Poderão ser oferecidas:

I – aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II – estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III – atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas on-line;

IV – orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V – organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI – práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;

VII – Banca de Qualificação e de Defesa de Dissertação, de Tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota síncrona de avaliadores;

VIII – Outras atividades, desde que previamente discutidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGE-UCDB.

XVI – AVALIAÇÃO DO ALUNO

Artigo 24 – A avaliação do aluno nas Atividades Curriculares será feita segundo critérios definidos pelos professores, expressos de acordo com a seguinte escala de conceitos:

I – A (“excelente”, com direito a aproveitamento);

II – B (“bom”, com direito a aproveitamento);

III – C (“regular”, com direito a aproveitamento);

IV – D (“insuficiente”, sem direito a aproveitamento).

XVII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 25 – O aluno do Mestrado que tiver integralizado os créditos obrigatórios e optativos, conforme inciso I e outros dispositivos do Artigo 11, e houver elaborado o texto preliminar de sua dissertação deverá, mediante solicitação do seu orientador, submeter-se ao Exame de Qualificação, enviando a versão preliminar da dissertação para a secretaria do Programa até, no mínimo, trinta (30) dias antes da data de realização do exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e mais dois professores doutores, sendo um docente interno e um docente externo à Instituição, este último com envio de parecer ou por videoconferência. No caso de envio de parecer ou participação por videoconferência, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§ 2º – O resultado do Exame de Qualificação do texto preliminar supramencionado será designado pelas expressões “qualificado” ou “não qualificado”.

Artigo 26 – O aluno do Doutorado que tiver integralizado os créditos obrigatórios e outros dispositivos, conforme Artigo 13, e houver elaborado, no máximo, até o final do sétimo semestre do curso o texto preliminar de sua tese deverá, mediante solicitação do seu orientador, submeter-se ao Exame de Qualificação, enviando a versão preliminar da tese para a secretaria do Programa até, no mínimo, trinta (30) dias antes da data de realização do exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e mais quatro professores doutores, sendo dois docentes internos e dois docentes externos à Instituição, estes últimos com envio de parecer ou por videoconferência. No caso de envio de parecer ou participação por videoconferência, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura dos examinadores que participaram remotamente.

§ 2º – O resultado do Exame de Qualificação do texto preliminar supramencionado será designado pelas expressões “qualificado” ou “não qualificado”, e a Banca deverá registrar, em relatório anexo à ata do Exame, as observações a serem consideradas para o aperfeiçoamento e a conclusão da tese.

XVIII – SESSÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Artigo 27 – O aluno do Mestrado ou do Doutorado que tiver integralizado os demais requisitos exigidos pelo Programa e houver concluído a versão final de sua Dissertação ou Tese, com base nas orientações do Exame de Qualificação, deverá, mediante solicitação de seu orientador, submeter-se à Sessão de Defesa.

§ 1º – O julgamento final da Dissertação ou Tese será feito em Sessão Pública de arguição por Banca Examinadora e de defesa do aluno.

§ 2º – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa a definição da data da Sessão de Defesa e as providências para a composição da Banca Examinadora.

§ 3º – A Banca Examinadora para o julgamento da Dissertação será constituída pelo orientador, seu presidente e mais dois professores, sendo um docente do quadro do Programa e um docente externo à Instituição, preferencialmente os que tenham participado do Exame de Qualificação, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa. Eventualmente, a participação da Banca Externa poderá ser por videoconferência. Nesse caso, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§ 4º – A Banca Examinadora para o julgamento da Tese será constituída pelo orientador, seu presidente e mais quatro professores, sendo dois docentes do quadro do Programa e dois docentes externos à Instituição, preferencialmente os que tenham participado do Exame de Qualificação, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa. Eventualmente, a participação da

Banca Externa poderá ser por videoconferência. Nesse caso, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura dos examinadores que participaram remotamente.

§ 5º – Para a composição da Banca Examinadora para o Mestrado e o Doutorado, serão indicados dois professores suplentes, sendo um do Programa e outro externo à Instituição.

§ 6º – Quatro (4) exemplares da versão da Dissertação e sete (7) da versão da Tese deverão ser depositados na Secretaria do Programa até, no mínimo, trinta (30) dias para o Mestrado e sessenta (60) dias para o Doutorado antes da data da Sessão de Defesa, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

§ 7º – O consenso final da Banca Examinadora, concernente à aprovação ou à reprovação da Dissertação ou Tese examinada, será expresso na ata da Sessão de Defesa, bem como nos demais documentos em que vier a constar, pelas designações “aprovada” ou “reprovada”.

§ 8º – Uma cópia ou via da ata da Sessão de Defesa poderá ser requisitada na Secretaria do Programa pelo aluno que tiver sua Dissertação ou Tese examinada, independentemente de ser esta ter sido aprovada ou não.

Artigo 28 – Antes do encerramento da Sessão de Defesa, o aluno que for aprovado nos termos do artigo anterior deverá estar ciente de que:

I – terá o prazo máximo de até sessenta (60) dias para enviar uma cópia em PDF da Dissertação ou Tese para o e-mail da secretaria do PPGE com os ajustes ou alterações recomendados e/ou exigidos pela Banca Examinadora, quando for o caso;

II – esses exemplares deverão observar os critérios de apresentação final requeridos pelo Programa, tais como os concernentes a citações, referências, destaques gráficos, formatação geral, encadernação e outros;

III – a entrega da documentação definitiva de conclusão do Programa se condiciona ao depósito dos exemplares referidos no caput;

IV – fica responsável por eventuais prejuízos ao Programa decorrentes do não cumprimento do depósito em evidência neste artigo.

Parágrafo único – Os critérios de apresentação mencionados no inciso II devem ser deixados à permanente disposição de todos os interessados na secretaria do Programa.

XIX – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 29 – O título de Mestre ou de Doutor em Educação será concedido ao aluno que finalizar o seguinte conjunto de itens:

I – obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, conforme previsto neste regulamento;

- II – completar os créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado, conforme previsto este Regulamento;
- III – tiver o texto preliminar de sua Dissertação ou Tese “qualificado” no Exame de Qualificação;
- IV – obter aprovação de sua Dissertação ou Tese na Sessão Pública de Defesa;
- V – cumprir todos os compromissos pedagógicos inerentes ao Programa.

Artigo 30 – O título de Mestre ou de Doutor em Educação referido no artigo anterior será expedido pela Universidade, conforme regimento geral da UCDB.

Artigo 31 – Os alunos que não preencherem as condições para a concessão de título de Mestre ou Doutor poderão requerer o Certificado de Especialização em Educação se tiverem cursado todas as disciplinas e seminários e obtido aprovação em todas elas.

Parágrafo Único: O Certificado de Especialização será expedido conforme a Linha de Pesquisa em que o aluno esteve vinculado.

XX – DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO PROGRAMA

Artigo 32 – Será desligado definitivamente do Programa o aluno que:

- I – por iniciativa própria formalizar requerimento de desligamento;
- II – não tendo solicitado suspensão temporária, não se matricular no semestre;
- III – não obtiver seu título nos prazos fixados pelo Programa.

§ 1º – O aluno de que trata o inciso III supramencionado poderá requerer ao Colegiado do Programa a prorrogação de prazos antes de ser consumado o seu desligamento, mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º – O desligamento a que se refere este artigo não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.

§ 3º – O retorno do aluno desligado à condição de Aluno Regular do Programa só será possível mediante novo processo de seleção.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pela respectiva instância superior da Universidade.

Artigo 34 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2025



Prof. Dr. Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação